

PCLEG nº 435.07.2020

Santo André, 08 de julho de 2020.

Requerimentos do Vereador Eduardo Leite

Senhor Presidente,

Em atenção aos ofícios abaixo, cumpre-nos relatar a Vossa Excelência o que segue:

Ofício nº 229/2020 – GP – Proc. 1890/2020, protocolado sob o nº 10494/2020, onde solicita informações referentes à abertura do edital de concessão remunerada de uso do espaço da Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA, esclarecemos:

- De acordo com a Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA, o edital pode ser acessado pelo site <https://www.craisa.com.br/licitacoes-editais>. Em relação à indisponibilidade temporária do edital no site da CRAISA, o item 1.1. do instrumento convocatório prevê:

“1.1. O Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Avenida dos Estados, nº 2.195, Bairro Santa Terezinha, Santo André/SP, no Departamento Jurídico da CRAISA, no horário de 08h30min às 11h30min e das 13h às 15h30min, de 2ª a 6ª feira, mediante pagamento do valor correspondente às cópias, através de depósito bancário prévio ou, gratuitamente, mediante apresentação de mídia digital junto à CRAISA para que se realize a cópia dos documentos ou através do site www.craisa.com.br.

Portanto, o Edital poderia ser obtido através do site www.craisa.com.br, bem como na Avenida dos Estados, nº 2.195, Bairro Santa Terezinha, Santo André/SP, no Departamento Jurídico da CRAISA, no horário de 08h30min às 11h30min e das 13h às 15h30min, de 2ª a 6ª feira. Dessa forma, eventual indisponibilidade do sistema não é supedâneo para descaracterizar a publicidade do certame licitatório, eis que o licitante poderia obter o Edital da Concessão nº 001/20 na sede da CRAISA.

Vale informar que nos autos do processo Etc- 014946.989.20-9, EXAME PRÉVIO DE EDITAL – MUNICIPAL no Tribunal de Contas do Estado, em sede liminar, o Exmo. Conselheiro Relator deferiu "...a solicitação de exame prévio do edital, determinando, liminarmente, ao Superintendente que SUSPENDA a realização da sessão pública de recebimento dos envelopes e ABSTENHA-SE DA ADOÇÃO DE QUAISQUER MEDIDAS CORRETIVAS NO EDITAL ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DESTA CORTE”.

Diante do exposto, e em razão de contenção de despesas, para obtenção do Edital indica-se o acesso ao site <https://www.craisa.com.br/licitacoes-editais>.

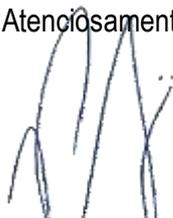


Ofício nº 259/2020 – GP – Proc. 116/2020, protocolado sob o nº 10604/2020, onde solicita informações referentes à remuneração dos motoristas do Serviço Funerário Municipal, esclarecemos:

1. Conforme parecer da Secretaria de Inovação e Administração, o cargo de motorista da autarquia tratada está extinto, conforme disciplinado pela Lei nº 8.880, de 29 de setembro de 2006, sendo criado por esse mesmo dispositivo legal o cargo de Motorista Paramentador.
A Lei nº 10.266, de 11 de dezembro de 2019, não contempla a Reclassificação Salarial dos cargos de Motorista Paramentador.
2. Acerca da previsão de reajuste do cargo de Motorista Paramentador, a prefeitura está acatando as determinações da Lei Complementar 173/2020, que proíbe “alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa” até o dia 31 de dezembro de 2021.

Com apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



PAULO SERRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

HLVS

